



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:  
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185**

Processo: 0000040-32.2016.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):

- FOG TRANSPORTES LTDA.
- MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- Ricardo Andraus (SÍNDICO DO(A) MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL )

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 3665.1).
2. Ciente da juntada de demonstrações contábeis relativas a dezembro/2020 (mov. 3493.1), janeiro (mov. 3660), fevereiro/2021 (mov. 3666). Ciência aos interessados.
3. Intime-se a recuperanda para que regularize a apresentação de contas demonstrativas mensais, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Ciente da juntada de RMA relativos a dezembro/2020 (mov. 3495), janeiro (mov. 3664.1), fevereiro/2021 (mov. 3668). Ciência aos interessados.
5. Intime-se o AJ para que regularize a apresentação dos relatórios mensais, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Ciente da juntada de relatório de visitas pelo AJ (mov. 3494.1). Ciência aos interessados.
7. Ciente do relatório apresentado pelo AJ no mov. 3487, com pedido de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRJF.
8. A recuperanda se manifestou quanto ao pedido no mov. 3624.1, sem oposição ao encerramento. Disse que a decisão deve dispor que qualquer crédito que eventualmente venha a ser constituído e pleiteado em face das Recuperandas, e que se refira ao período abrangido pela Recuperação Judicial, deve ser submetido aos termos do Plano. Destacou que nem todas as impugnações de crédito foram finalizadas, mas que isso não é impeditivo para o encerramento.
9. Intime o AJ para que apresente a relação de credores no estado que se encontra, conforme requerido pela recuperanda no mov. 3624.1. Prazo de 10 (dez) dias.
10. O Banco do Brasil se manifestou a respeito do encerramento da RJ no mov. 3565, e disse que a



recuperanda não tem efetuado o pagamento das parcelas de forma pontual, e apresentou conta para depósito no mov. 3573, para recebimento da parcela em atraso.

11. A credora Nativa Produtos Agrícolas informou no mov. 3631 que não recebeu pagamento de parcelas do plano, e a Safras Insumos Agrícolas e outra peticionaram no mov. 3633.1 discordando do valor apresentado como pago à credora no relatório de pagamentos de mov. 3487.3.

12. ciente da manifestação do MP de mov. 3670.1.

13. Intime-se a recuperanda e o AJ para que se manifestem a respeito do noticiado no itens acima, juntando comprovantes de pagamento, em 5 (cinco) dias.

14. Em seguida, manifestem-se os credores mencionados nos itens 10 e 11, em 5 (cinco) dias.

15. Por fim, vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

**Curitiba, 16 de abril de 2021.**

**Mariana Gluscynski Fowler Gusso**

**Juíza de Direito**

